

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº. 036/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007385/2019

Contrato de execução de serviços especializados, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE INACIOLÂNDIA** e a empresa: **TERRA ESTUDOS E PROJETOS AMBIENTAIS EIRELI-EPP.**

PREÂMBULO:

DAS CONTRATANTES

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - INACIOLANDIA, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº.11.474.036/0001-23, com sede na Rua Alvino Silvestre de Oliveira, nº.93A, Bairro Dinomar Ribeiro, neste ato representado pelo seu Gestor, **ROBERTO ANTÔNIO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 574.321.801-30, RG nº 2847473 SSP/GO, residente à Rua G, nº 06, Bairro Feliz cidade de Inaciolândia, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa: **TERRA ESTUDOS E PROJETOS AMBIENTAIS EIRELI - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, com sede estabelecida sito à Rua Terezinha, Qd.16, Lt.23, nº.846, Salas 1 e 2 – Jardim das Esmeraldas na cidade de Goiânia - GO, inscrita no CNPJ sob o nº 08.782.094/0001-00, nesse ato representada pela sócia Proprietário a **Sra. IZABEL CRISTINA MOURA DE MORAIS**, brasileira, casado, empresária residente e domiciliado na cidade de Goiânia-Go., inscrito na Cédula de Identidade RG: 3844052 DGPC/GO sob o nº. e CPF: 892.171.281-04, têm justos e contratados o presente Contrato de Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria na área ambiental, mediante as cláusulas e condições que seguem.

DO LOCAL E DATA

Lavrado e assinado na sede da Prefeitura Municipal de Inaciolândia, aos 28 dias do mês de Junho de 2019.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviços de assessoria e consultoria na área ambiental será regido pelas disposições constantes da lei nº 8.666, de 21 de Janeiro de 1993, alterada pelas leis posteriores, conforme **Processo Administrativo nº 007385/2019**. Firmado nos termos do **Ato de dispensa de licitação nº.090/2019 de 27 de Junho de 2019.**

(CLÁUSULA PRIMEIRA)

Do Objeto do Contrato

1.1 - Constitui objeto deste contrato a Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria na área ambiental visando a elaboração de estudos técnicos para obtenção de licenças ambientais para o laboratório, hospital e dispensa de licença ambiental para a farmácia básica junto a SEMAD, conforme Termo de Referência.

Clausula Segunda

DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - Os serviços de que trata este contrato serão prestados no município de Inaciolândia-GO por técnicos especializados.

Clausula Terceira

DA VIGÊNCIA

3.1 - O presente contrato vigorará iniciando-se na data da sua assinatura dia **28 de Junho de 2.019**, data esta que fixará também o prazo para cumprimento das obrigações assumidas pela contratante, encerrando no dia **31 de Dezembro de 2.019**, ficando assim a partir do encerramento ambas as partes desobrigadas das obrigações contidas neste.

Clausula Quarta

DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1- A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pelos serviços especificados na Clausula Primeira do presente instrumento o valor de **R\$ 3.918,50 (três mil novecentos e dezoito reais e cinquenta centavos)**, que corresponde ao valor total deste contrato para todos os efeitos legais.

O pagamento será efetuado da seguinte forma:

50%(cinquenta por cento) na assinatura do contrato

50%(cinquenta por cento) na entrega do serviços.

Cláusula Quinta

DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - A despesa advinda da execução deste contrato será financiada com recursos das seguintes dotações orçamentária, do vigente orçamento: **05.0501.10.301.0588.2050.339039 – Outros Serviços de Terceiros- PJ – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde.**

Cláusula Sexta
DAS OBRIGAÇÕES

6.1- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I. A CONTRATANTE não se responsabiliza pelas despesas referentes às obrigações fiscais e trabalhistas das pessoas empregadas para execução do serviço aqui contratado.
- II. Efetuar pagamentos na forma e condições contratadas.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- III. A CONTRATADA não poderá transferir para terceiros, o objeto do presente contrato.
- IV. Arcar com os custos referentes à Imposto de Renda e Contribuições Sociais advindas deste Contrato.
- V. Fazer a Dispensa de licença ambiental para a farmácia básica, licenciamento modalidade Web para o Laboratório e Hospital, Croqui de localização, PCA, Memorial de caracterização do empreendimento, PGRS Sólidos, ARTs e Publicações originais referentes aos requerimentos dos licenciamentos.

Cláusula Sétima
DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

7.1- O presente contrato poderá ser alterado:

- Parágrafo Primeiro** Unilateralmente, pelo Município, quando: “for necessária a modificação da amplitude contratual, decorrente de acréscimo ou supressão de seu objeto, observando-se, neste caso, o limite de 25% (vinte e cinco por cento)”.
- Parágrafo Segundo** Por acordo entre as partes, quando:
- a) For conveniente a substituição da garantia de sua execução;
 - b) For necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância superveniente, mantidos o valor e as condições de pagamento iniciais;
 - c) For necessária a modificação do regime de execução ou do prazo, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
 - d) For necessário restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contrato e a retribuição da Administração, para a justa remuneração, objetivando a manutenção do inicial equilíbrio econômico e financeiro;
 - e) Por motivos de força maior.

Cláusula Oitava
DAS SANCÕES

8.1- A inexecução ou execução parcial do contrato sujeitará a **CONTRATADA**, garantindo-lhe prévia defesa, às seguintes sanções:

Parágrafo Primeiro	Advertência;
Parágrafo Segundo	Suspensão temporária do direito de participar de licitações promovidas pela Prefeitura Municipal de Inaciolândia e impedimento de contratar com o mesmo por um prazo de 03 (três) meses a 05 (cinco) anos.
Parágrafo Terceiro	Rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei.

Cláusula Nona
DA RESCISÃO

9.1- Fica pactuado entre as partes que o presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelos CONTRATANTES em razão da inexecução total ou parcial do contrato ou ainda por razões de interesse público, de alta relevância de conformidade com os Artigos 77 à 79, seção V, da Lei Federal nº.8.666/93, onde observado o interesse público não gerará qualquer ônus ao erário.

A rescisão em se tratando de interesse público não gerará direito a quaisquer tipos de indenização.

A rescisão ocorrendo por culpa da contratada, incorrerá nas sanções e penalidades descritas da Lei Federal nº.8.666/93, Capítulo IV, Seção I, art.ºs 81 à 108, bem como nas estabelecidas no Edital de Licitações e neste contrato, incorrendo ainda na referida declaração de inidoneidade estampada da lei, com prazos de proibição para contratar com o poder público com prazo de até 02 (dois) anos.

No caso de rescisão unilateral em razão da necessidade pública, está notificará a contratada com prazo de antecedência de 30 (trinta) dias acerca da necessidade e decretação da rescisão.

Cláusula Décima
DA MULTA

10.1- Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

- a) Multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
- b) Cancelamento do preço contratado;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até dois anos.

As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

Por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

- a) Multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
- b) Rescisão unilateral do contrato após o vigésimo dia de atraso.

Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

- a) Advertência, por escrito, nas falta leves;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
- c) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

A penalidade prevista na alínea "b" poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993.

O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d", será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

Cláusula Décima Primeira **DAS QUESTÕES DIVERSAS**

11.1- O presente contrato fica vinculado aos dispositivos da Lei nº 8666/93, de 21/06/93 e suas posteriores modificações e ainda:

- a) As partes **CONTRATANTES**, caso haja rescisão administrativa deste contrato, desde já reconhecem, em favor daquela que não deu causa, integralmente, os direitos previstos na cláusula décima primeira e na Lei n.º 8666/93 e suas posteriores alterações;
- b) A **CONTRATADA** reconhece, para todos os efeitos, a vinculação deste contrato ao Termo de Referência referente a este processo.
- c) A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade das obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Cláusula Décima Segunda **DOS CASOS OMISSOS**

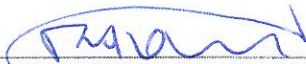
12.1- Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos pela legislação aplicável à espécie, em especial pela Lei nº 8.666, de 21 de Agosto de 1993 e alterações posteriores e ainda aplicam-se a este contrato como se expressos fossem todos os dispositivos legais pertinentes a contratos administrativos.


Cláusula Décima Terceira **DO FORO**

13.1- Elegem-se o foro desta Comarca para dirimência de eventuais querelas emergentes deste contrato ou de entrega.

E, por se acharem assim justas e contratadas, assinam o presente em 03 (Três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas.

Inaciolândia-GO, 28 dias do mês de Junho de 2019


ROBERTO ANTONIO DOS SANTOS
Gestor Municipal
Contratante


**TERRA ESTUDOS E PROJETOS
AMBIENTAIS EIRELI-EPP**
CNPJ: 08.782.094/0001-00
**IZABEL CRISTINA MOURA DE
MORAIS**
Procuradora

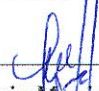
Testemunhas:

1º: Melora Silva de Sousa Amaral

CPF: 024.367.803-90

2º: Regiane J. Serneira

CPF: 91965759177

PUBLICADO PLACARD Prefeitura de Inaciolândia Em <u>28/06/19</u>  Secretaria Municipal da Administração Walteol Candido Duarte Portaria nº.001/17
--

PLACARD
Imprensa OFICIAL da
Prefeitura de Inaciolândia